



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CORREGEDOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Ref.: RRC nº 0600336-66.2022.6.04.0000

NF 1.13.000.003068/2022-51

PPE – 1.13.000.001285/2022-14

Investigado: ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio da Procuradora Regional Eleitoral signatária, vem perante Vossa Excelência ajuizar **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL por abuso de poder econômico**, com fulcro no art. 22 da LC nº 64/1990, contra:

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO, brasileiro, ex-prefeito de Coari/AM, candidato eleito a Deputado Federal, filho Maria Valdirene da Cruz Figueiredo e Manoel Adail Amaral Pinheiro, nascido em 16/02/1992, CPF: 77267796249, RG 18413021/SSP-AM, com endereço para notificação eleitoral na Rua Mônaco, 05, Planalto, MANAUS - AM, CEP: 69045160, tel. (97) 981193790 Whatsapp e (97) 981001229 Whatsapp; correio eletrônico adailflho1000@gmail.com; RRC 0600336- 66.2022.6.04.0000;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

I – DOS FATOS

O candidato investigado apresentou registro de candidatura para as Eleições de 2022 para deputado federal pelo Partido Republicanos, conforme RRC nº 0600336-66.2022.6.04.0000, protocolado em 08 de agosto de 2022.

Contudo, antes disso, já praticava atos de campanha eleitoral como se candidato fosse, mesmo tendo ciência de que a realização de propaganda eleitoral só poderia ocorrer a partir do dia 15 de agosto do ano da eleição, por força da exigência legal do art. 36, caput da Lei nº 9.504/1997. E o fazia mediante uso de grande volume de recursos financeiros, o que se nota pelas características dos eventos promovidos e pelos deslocamentos realizados por todo o Estado do Amazonas, envolvendo o fretamento de diversas aeronaves, o que viabilizou a visita a diversos Municípios do interior entre abril e o início de agosto do ano eleitoral, período em que os gastos sequer são contabilizados em prestação de contas e, por isso, passam ao largo do controle da Justiça Eleitoral.

Os fatos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria através de atuação da Promotoria Eleitoral de Itacoatiara/AM a partir de matéria veiculada no programa “Manhã de Notícias” em 13 de abril de 2022. O ato em **Itacoatiara/AM** ocorreu em 08 de abril de 2022 e foi o primeiro de uma série de reuniões, carreatas e eventos diversos praticados por ADAIL FILHO, MAYARA PINHEIRO (irmã de Adail Filho), PAPI e THIAGO ABRAHIM, também publicados nas redes sociais dos envolvidos.

No vídeo disponível em https://www.instagram.com/tv/CcHEj_YIOvi/?%20igshid=YmMyMTA2M2Y%3D, que retrata a visita a Itacoatiara em abril de 2022, nota-se que ADAIL FILHO foi convidado pelo Prefeito da cidade e pai de THIAGO ABRAHIM (que também estava presente) para participar de ato local e, neste, fez campanha para sua candidatura e de THIAGO ABRAHIM, o que se nota pela própria legenda, na qual se lê: “Quero agradecer a todos vocês do município por me receberem tão bem e apoiarem a minha pré-candidatura a



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

deputado federal. Agradeço também ao @thiagoabraham e o prefeito @mario_abraham pelo convite”.

Além disso, ADAIL FILHO, MAYARA PINHEIRO (irmã de Adail Filho), PAPI e THIAGO ABRAHIM, na cidade de Itacoatiara/AM, na APAE (entidade privada, que recebe recurso público), no mês de abril de 2022, promoveram ato de campanha antecipada e praticaram conduta vedada com a participação do Prefeito de Itacoatiara no evento (vídeo do Documento 14.1, Página 8 e 9 do PPE 1.13.000.001285/2022-14 e link https://drive.google.com/file/d/1_3TGizhUmrJMGJIO2qfE4H1L6qCxiZyS/view).

Ainda em Itacoatiara, na Colônia de Pescadores, o Prefeito (pai de THIAGO ABRAHIM, repita-se) promete a distribuição de bens e materiais, a exemplo de malhadeiras, isopor, motor rabeta, em troca de apoio político ao projeto político de THIAGO ABRAHIM e ADAIL FILHO (vídeo do Documento 14.1, Página 10, do PPE 1.13.000.001285/2022-14 e link https://drive.google.com/file/d/1ip8Ro4IUyujEFbvZx3qNneomTd_7XAwb/view).

Em **Tefé/AM**, a situação foi ainda mais grave. O vídeo publicado no *Instagram* do próprio ADAIL FILHO <<https://www.instagram.com/tv/Ccxa3RMIQc2/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>>> evidencia o uso de aeronave, a realização de carreta/motociata com grande número de participantes e de evento noturno com grande público, palco, painel de LED, fotógrafos, sonorização e, claro, *videomakers*, o que se observa em todas as visitas, pois elas geraram vídeos profissionais publicados em redes sociais. Em outros vídeos também se nota o uso de aeronaves, a realização de motociatas e a divulgação da candidatura de ADAIL FILHO em outras cidades, como se nota, por exemplo dos vídeos a seguir: <<https://www.instagram.com/reel/Cc-TKEdlIRa/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>>>, <<https://www.instagram.com/reel/Cc7sEtUFSUQ/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>>>, <<https://www.instagram.com/reel/CdDs1IMFZ30/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>>>, <<https://www.instagram.com/reel/CdI72SylgSe/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>>>.

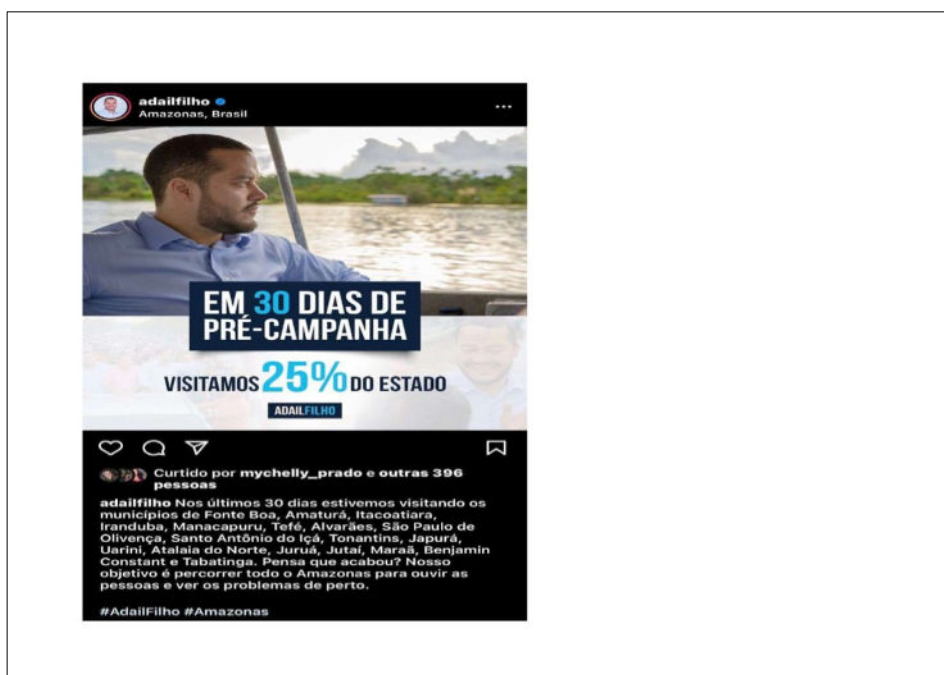


MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

Ainda em Tefé, no dia 22 de abril de 2022, na chegada do pré-candidato Adail Filho e Papi no município tefeense, de avião particular, eles foram recebidos com uma carreata na qual estavam presentes veículos oficiais (viatura) do Imtrans (Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito e Transporte de Tefé), através dos servidores municipais Antonio da Silva Melo (Presidente), Erisvan da Silva Chaves (Diretor), Antonio Márcio das Chagas Martins (motorista da Amarok), que faziam a “segurança” descrita na representação (Documento 14.1, Página 11 do PPE 1.13.000.001285/2022-14 e <https://drive.google.com/uc?id=1h7P77MqZjNL-thRjbnMVWEEsWEyMUEI&export=download>).

A pré-campanha em diversos municípios ficou evidenciada pela visita a vários deles em curto espaço de tempo. O próprio ADAIL PINHEIRO, em *post* na rede social, divulga que "em 30 dias de pré-campanha, visitamos 25% do estado" mediante a utilização de aeronaves fretadas e lanchas rápidas. Logo, não restam dúvidas de que o candidato promovia clara campanha eleitoral antecipada, com utilização de recursos econômicos de alta monta:





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

Tal conduta ostenta nítido caráter eleitoreiro. Buscou o investigado, de modo ostensivo, alavancar sua candidatura ao cargo de deputado federal antes do período de campanha e com uso de elevado volume de recursos, de modo a gerar relevante lesão à igualdade de chances que deve subsistir entre os diversos candidatos durante a corrida eleitoral.

No ponto, faz-se relevante registrar que as imagens foram preservadas no dia 03.06.2022 pela Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada da Procuradoria da República no Amazonas, com a utilização de ferramenta de preservação da cadeia de custódia de provas digitais denominada Verifact, gerando o **Relatório 909/2022**, no bojo do qual consta validador que pode atestar a veracidade de todos os links e imagens.

Por vez, os vídeos, objeto da representação, foram armazenados no MPF Drive e disponibilizados em formato .ZIP por meio de link: <https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a5c82268269007501826a35c33567f2/471150/3843133308074199687/Pedido504-2022.zip>

Quanto ao uso de aeronaves, o Relatório de Análise PPE 1.13.000.001285/2022-14, produzido pela Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria da República no Amazonas, traz informações sobre as aeronaves fretadas e os pagamentos pelos serviços, correlacionando os voos às postagens em redes sociais.

O relatório traz informações pormenorizadas sobre os voos, com itinerários, datas, aeronaves utilizadas, passageiros, quem foi o responsável pela contratação e forma de pagamento, concluindo o seguinte (grifos acrescentados):

Após análise detida das evidências coletadas juntamente com os documentos constantes no processo, conclui-se que, em tese, os investigados Adail Filho, eleito Deputado Federal pelo Amazonas; Mayara Pinheiro (irmã de Adail Filho, Deputada Estadual reeleita); Jucimar De Oliveira Veloso (candidato a Deputado Estadual – suplente); Jorge Thiago Carvalho Abraham (Deputado Estadual eleito); Jheffe Souza Viana (Policial Militar do Estado do Amazonas); e Renan Oliveira Arouche estavam presente nos



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

referidos voos realizados pela **aeronave PS-CTX** além de outros voos em outras aeronaves da mesma empresa. De acordo com o informado pela empresa CTA-CLEITON TAXI AÉREO, os voos foram contratados em nome de Adail Filho. Essa informação está destacada no título da tabela contida no Anexo I “Relatório de voo Adail Filho”. Além disso, nas listas de passageiros digitadas constam a coluna “Cliente” que invariavelmente é preenchida por “Adail Filho”.

Cabe destacar que, de acordo com o Sistema DivulgaCandContas do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Adail Filho declarou ter recebido o total líquido de R\$ 1.830.620,00, conforme informado no Anexo III.

Quanto aos pagamentos, em sua maioria, foram efetuados diretamente no caixa da empresa em dinheiro, dificultando assim a identificação da origem dos recursos, conforme coluna “Observações” da tabela contida no Anexo I.

Por fim, ao confrontar informações contidas na tabela apresentada pela empresa CTA-CLEITON TAXI AÉREO (Anexo I) e datas das postagens dos eventos em redes sociais é possível perceber que alguns voos foram realizados por aeronaves distintas. Diante disso, conclui-se que esses voos foram utilizados para visita aos municípios, conforme tabela abaixo:

| POSTAGENS | | VOOS | |
|------------|----------------------|------------|----------|
| DATA | LOCAL | DATA | AERONAVE |
| 30/04/2022 | TONANTINS | 28/04/2022 | PS-CTB |
| 02/05/2022 | FONTE BOA | 29/04/2022 | PS-CTX |
| 04/05/2022 | UARINI | 29/04/2022 | PS-CTX |
| 04/05/2022 | JURUÁ | 29/04/2022 | PS-CTX |
| 05/05/2022 | AMATURÁ | 29/04/2022 | PS-CTX |
| 10/07/2022 | PAUINI | 08/07/2022 | PS-CTX |
| 12/07/2022 | CANUTAMA | 08/07/2022 | PS-CTX |
| 18/07/2022 | ITACOATIARA | 15/07/2022 | PS-CTB |
| 19/07/2022 | URUCARÁ | 17/07/2022 | PS-CTX |
| 21/07/2022 | ITAPIRANGA | 15/07/2022 | PS-CTB |
| 26/07/2022 | ANORI | 24/07/2022 | PS-CTX |
| 27/07/2022 | HUMAITÁ | 22/07/2022 | PS-CTA |
| 28/07/2022 | BORBA | 22/07/2022 | PR-VDB |
| 29/07/2022 | MANICORÉ | 22/07/2022 | PS-CTA |
| 31/07/2022 | AUTAZES | 23/07/2022 | PS-CTX |
| 01/08/2022 | MAUÉS | 22/07/2022 | PR-VDB |
| 03/08/2022 | NOVO ARIPUANÁ | 23/07/2022 | PR-VDB |
| 03/08/2022 | NOVA OLINDA DO NORTE | 23/07/2022 | PS-CTX |
| 04/08/2022 | TAPAUÁ | 08/07/2022 | PS-CTX |

Segue abaixo tabela com os voos, aeronaves, trechos, data e forma de pagamento:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

| CTA | | RELATÓRIO DE VOO ADAIL FILHO | | | | | |
|--------------------|--------|---|-----------------------|-----|-----------------------|------------|------------------|
| Data do Voo | ANV | Descrição do Voo | A PAGAR | CTE | PAGO | POTO | Observação |
| 22/04/2022 | PS-CTB | MAO / TEFÉ / MAO | R\$ 24.700,00 | | R\$ 24.700,00 | 28/04/2022 | EM DINHEIRO |
| 28/04/2022 | PS-CTB | MAO / TEFÉ (A) / SÃO PAULO DE OLIVENÇA / SANTO ANTONIO DO IÇÁ (P) / JAPURA / TEFÉ / MAO | R\$ 45.000,00 | | R\$ 45.000,00 | 28/04/2022 | EM DINHEIRO |
| 29/04 - 01/05/2022 | PS-CTX | MAO / TEFÉ / FONTE BOA (P) / MARAÁ / FONTE BOA / JURUA / UARINI / TEFÉ (P) / AMATURA / JUTAI / TEFÉ / MAO | R\$ 99.050,00 | | R\$ 99.050,00 | 04/05/2022 | PAGO RR |
| 15/07/2022 | PS-CTB | MAO / ITACATIARA / MAO | R\$ 8.000,00 | | R\$ 8.000,00 | 15/07/2022 | EM DINHEIRO |
| 17/07/2022 | PS-CTX | MAO / URUCUARA / MAO | R\$ 10.200,00 | | R\$ 10.200,00 | 17/07/2022 | EM DINHEIRO |
| 23/07/2022 | PS-CTA | MAO / HUMAITA / MANICORE / MAO | R\$ 35.000,00 | | R\$ 35.000,00 | 23/07/2022 | EM DINHEIRO |
| 23/07/2022 | PR-VDB | MAO / MANICORE / BORBIA / MAO | R\$ 17.550,00 | | R\$ 17.550,00 | 23/07/2022 | PENDENTE |
| 23/07/2022 | PR-VDB | MAO / BORBIA / NOVO ARIPIUANÁ / MAO | R\$ 14.000,00 | | R\$ 10.500,00 | 23/07/2022 | PENDENTE |
| 23/07/2022 | PS-CTX | MAO / NOVA OLINDA / ALTAZES / MAO | R\$ 10.500,00 | | | | PENDENTE |
| 24/07/2022 | PS-CTX | MAO / ANORI / MAO | R\$ 13.000,00 | | | | PENDENTE |
| 28/07/2022 | PS-CTA | MAO / CARAUARI / MAO | R\$ 47.250,00 | | | | PENDENTE |
| 31/08 - 01/09/2022 | PS-CTB | MAO / NOVO ARIPIUANÁ / MAO | R\$ 12.500,00 | | | | PENDENTE |
| TOTAL | | | R\$ 324.250,00 | | R\$ 236.650,00 | | |
| | | | | | DÉBITO | R\$ | 86.750,00 |

Conforme a documentação, houve dias, como, por exemplo, 29/04/2022 em que o investigado visitou 3 municípios, a saber, Fonte Boa, Uarini e Juruá, graças ao fretamento de aeronaves. A sistemática se repetiu em 08/07/2022, quando foram visitados os municípios de Pauini, Canutama e Tapauá e assim seguiu por diversos dias da campanha.

Quanto aos pagamentos, em sua maioria, foram efetuados diretamente no caixa da empresa em dinheiro, dificultando assim a identificação da origem dos recursos, sua fiscalização e controle de gastos.

Ressalte-se que o candidato declarou ter recebido o total líquido de R\$ 1.830.620,00 para sua campanha, tendo contraído despesas declaradas na ordem de R\$ 1.759.795,80. Considerando que o candidato assumiu integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos voos em que esteve presente no período de pre-campanha, apenas com a empresa CTA-CLEITON TAXI AÉREO ele gastou **R\$ 324.250,00** com fretamento das aeronaves até 15/08/2022, período que não entra na prestação de contas. Isso representa, por si só, cerca de 18% de tudo quanto gasto em sua campanha oficial.

Além disso, cumpre destacar que a CTA – CLEITON TÁXI AÉREO LTDA tem contrato com a prefeitura de Coari para uso da aeronave PX-CTX (Pregão Presencial n. 47/2021 –

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

Sistema de Registro de Preços (Processo Administrativo n. 3408/2021 – PMC), a qual foi amplamente utilizada por ADAIL na pré-campanha, o que pode indicar, inclusive, que parte dos voos foi custeado com verbas públicas (Documento 4.1, Página 3/5 e 6/8 do PPE - 1.13.000.001285/2022-14).

As viagens realizadas entre abril e agosto de 2022 foram amplamente divulgadas pelo candidato eleito e reconhecidas pelo juízo nos autos da representação eleitoral nº **0602265-37.2022.6.04.0000** como verdadeira campanha antecipada:

Reforça ainda mais esse intuito de antecipar a campanha eleitoral o fato de que o representado ter comparecido em diversos municípios do Estado do Amazonas em atos típicos de campanha, inclusive com carreatas, passeatas e eventos assemelhados, dos quais participaram grande número de eleitores. Esses atos, inclusive, estão registrados por postagens disponíveis até a presente data nas redes sociais do primeiro representado (Consulta realizada em 06/10/2022 às 14h58), entre as quais destacam-se as seguintes:

- 1) Urucurituba (postado em 06/08/2022) <https://www.instagram.com/p/Cg79lsQIVjY/>
- 2) Tapauá (postado em 04/08/2022) <https://www.instagram.com/p/Cg2djpZpbux/>
- 3) Novo Aripuanã (postado em 03/08/2022) <https://www.instagram.com/p/Cg2djpZpbux/>
- 4) Nova Olinda do Norte (postado em 03/08/2022) https://www.instagram.com/p/CgzVxsHIST_/
- 5) Maués (postado em 01/08/2022) https://www.instagram.com/p/CguHxb6ILN_/
- 6) Autazes (postado em 31/07/2022) https://www.instagram.com/p/CguHxb6ILN_/
- 7) Manicoré (postado em 29/07/2022) <https://www.instagram.com/p/CgmZdE3ldzh/>
- 8) Borba (postado em 28/07/2022) https://www.instagram.com/p/Cgk_ZRHlJXc/
- 9) Humaitá (postado em 27/07/2022) <https://www.instagram.com/p/CgiLmTGIA3p/>
- 10) Anori (postado em 26/07/2022) https://www.instagram.com/p/CgehUuUFN_D/



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

- 11) Itapiranga (postado em 21/07/2022) <https://www.instagram.com/p/CgR7SyAFFDE/>
- 12) Urucará (postado em 19/07/2022) <https://www.instagram.com/p/CgMilRWFmra/>
- 13) Itacoatiara (postado em 18/07/2022) <https://www.instagram.com/p/CgKfg7OFp9d/>
- 14) Beruri (postado em 16/07/2022) <https://www.instagram.com/p/CgEkWjRlZ37/>
- 15) Boca do Acre (postado em 14/07/2022) <https://www.instagram.com/p/CgAnxTLl6xo/>
- 16) Codajás (postado em 13/07/2022) <https://www.instagram.com/p/Cf9wAvYl7ly/>
- 17) Canutama (postado em 12/07/2022) <https://www.instagram.com/p/Cf7dsPmlRM6/>
- 18) Pauini (postado em 10/07/2022) <https://www.instagram.com/p/Cf1LoBVFkT3/>
- 19) Manacapuru (postado em 06/07/2022) https://www.instagram.com/p/CfrZ2a_lmj2/
- 20) Rio Preto da Eva (postado em 17/06/2022) https://www.instagram.com/p/Ce6QOy1F_op/
- 21) Barreirinha (postado em 09/06/2022) <https://www.instagram.com/p/Celqci2lNh2/>
- 22) Boa Vista do Ramos (postado em 01/06/2022) <https://www.instagram.com/p/CeQsu9jlvRr/>
- 23) Nhamundá (postado em 28/05/2022) https://www.instagram.com/p/CeGacn_FGPi/
- 24) Atalaia do Norte (postado em 10/05/2022) <https://www.instagram.com/p/CdZHJD7lsHJ/>
- 25) Benjamin Constant (postado em 09/05/2022) <https://www.instagram.com/p/CdWSQeOFN3y/>
- 26) Tabatinga (postado em 08/05/2022) <https://www.instagram.com/p/CdSNa9XFUU4/>
- 27) Amaturá (postado em 05/05/2022) <https://www.instagram.com/p/CdLW8H8F129/>
- 28) Uarini (postado em 04/05/2022) https://www.instagram.com/p/CdJn_tblly1/



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

29) Juruá (postado em 04/05/2022) <https://www.instagram.com/p/CdI72SylgSe/>

30) Fonte Boa (postado em 02/05/2022) <https://www.instagram.com/p/CdEkTg0IYWA/>

31) Tonatins (postado em 30/04/2022) <https://www.instagram.com/p/CdEkTg0IYWA>

Como se observa pelos prints supracitados, houve efetiva prática de atos de campanha eleitoral em diversos município do estado, havendo evidências da confecção de camisetas padronizadas, balões, bandeiras, brindes e faixas.

Além disso, percebe-se, em praticamente todos os vídeos, que o representado fez uso de aeronaves executivas para realizar esses deslocamentos, o que evidencia forte aporte de recursos financeiros.

Todas essas circunstâncias, à evidência, causaram desequilíbrio entre os candidatos, mesmo porque não é comum uma quantidade tão elevada de deslocamentos nem mesmo durante a campanha eleitoral.

Por essa razão, conclui-se que foram praticados atos de campanha em flagrante violação à isonomia de oportunidades entre os candidatos, circunstância que também configura propaganda eleitoral extemporânea.”

Com bem asseverou o juízo, foram realizados atos típicos de campanha, inclusive com carreatas, passeatas e eventos assemelhados, dos quais participaram grande número de eleitores. Ademais, constatou-se também a prática de confecção de camisetas padronizadas, balões, bandeiras, brindes e faixas.

Instrui, ainda, a **NF 1.13.000.003068/2022-51**, relatório de atividade do dia 28/09/2022 (durante a campanha oficial), realizada por equipe da Polícia Federal em averiguação de notícias de movimentação de numerário em espécie no comitê do candidato a Deputado Federal, ADAIL PINHEIRO FILHO.

Na ocasião, "Após breve campana, efetuou-se a abordagem do veículo Chevrolet/S10 LTZ, placa QZH-4118, que havia saído da garagem do imóvel. Dentro do carro, em que estavam EMANOEL DA COSTA PINHEIRO (irmão de Adail Filho) e MARCELO SILVA DE



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

MORAES, policial militar, foram encontrados R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e material de campanha dos candidatos ADAIL FILHO e DRA. MAYARA".

O IPL nº 2022.0068771-SR/PF/AM, que trata do caso, está em andamento, mas já contém a INFORMAÇÃO Nº 494/2022 – DELINST/DRCOR/SR/PF/AM (IPL no Doc. 1 do Apenso, fls. 07/19); em tal ato, ficou documentada a campanha dos policiais federais; foi encontrado material de propaganda de ambos os requeridos (vide fotos de fls. 15/18); valores na mochila e em bolso lateral (fotos à fl. 9).

Além disso, o Doc. 10 do Apenso apresenta DECISÃO JUDICIAL que deferiu a "QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TEFÔNICOS/TELEMÁTICOS, inclusive aqueles constantes/armazenados em dispositivos/aplicações do tipo NUVEM, visando a extração imediato de todos os dados/conteúdo existente no celular indicado no item 03 do Termo de Apreensão nº 3669121/2022 e aplicações de internet a ele vinculadas, encontrado na posse de EMANUEL DA COSTA PINHEIRO, viabilizando análise detalhada de seu conteúdo a fim de identificar eventual prática de crime eleitoral" (Doc. 10.2 do Apenso); e, ainda, DESPACHO Nº 4462003/2022 que demonstra estar a perícia em andamento junto ao SETEC (Doc. 10.3 do Apenso).

Tal fato, reforça a argumentação de que o investigado promoveu alto gasto financeiro durante todo o ano de 2022, antes e durante a campanha, sem qualquer controle e fiscalização, em nítido abuso do poder econômico. Revela ainda que captação ilícita de recursos que seriam usados na campanha vitoriosa de ADAIL FILHO e DRA. MAYARA. Caso fosse lícita a origem, haveria trânsito em conta bancária formalmente aberta e declarada para a Justiça Eleitoral.

Na tentativa de mensurar o alcance econômico de tais irregularidades, foram realizadas diligências a fim de aferir o volume de gastos de recursos durante o período pré-campanha e campanha eleitoral de ADAIL FILHO, conforme fatos relatados pelos representantes e pelas próprias redes sociais dos candidatos, a partir de prova técnica produzida pela Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada do Ministério Público Eleitoral (Relatório de Pesquisa

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

1910/2022).

As análises consideraram os gastos com (A) uso de aeronaves; (B) demais despesas com as visitas aos mais de 30 municípios amazonenses; (C) apreensão de dinheiro no comitê de ADAIL FILHO (NF – 1.13.000.003252/2022-09 – ELEITORAL).

As provas constantes dos autos foram analisadas em estudo técnico (Doc. 57.1, p. 2), que aplicou a seguinte metodologia as gastos dos 31 municípios acima listados:

O ideal visando maior precisão das informações seria sabermos os valores gastos com aluguel de veículos, camisas, bandeiras, brindes e eventos receptivos. Todavia, é impossível aferir essas informações, haja vista que são valores investidos em período pré-campanha, evidentemente não declarados. Não sendo possível saber o total de veículos utilizados, o total de camisas, brindes e eventos realizados em cada interior, bem como quantas pessoas foram contratadas para esse fim. Partindo desse pressuposto, analisamos as informações contidas no sítio <https://www.instagram.com/adailfilho/> que se refere a página da rede social Instagram do candidato. Após minuciosa análise de cada vídeo presente acerca dos interiores citados na sentença judicial, visitados em período anterior ao início da campanha eleitoral (...).

A partir daí, o estudo passa a listar os achados, cidade por cidade (Doc. 57.1, fls. 03/09). Em seguida, propõem-se duas metodologias analíticas:

a) a primeira, que abrange "quadro com os itens acima elencados em forma de tabela, bem como seus respectivos valores (Anexo 1) e a informação de como foram obtidos tais valores (Anexo 2)"; o resultado da análise foi "valor total estimado por esse método chegou a soma de R\$ 88.592,05, que divididos por 31 dias, chega a soma de R\$ 2.857,80 por dia" (fl. 09).

b) a segunda teve por base "estimar os valores gastos com base nos valores declarados de campanha no período eleitoral e realizar a sua divisão pela quantidade de dias de campanha para encontrarmos o valor diário médio. Considerando que a Lei 9.504/97, art. 36 e a resolução do TSE de N° 23.610/19 assevera em seu Art. 2° que a campanha eleitoral terá início no dia 16 de agosto do ano da eleição e que tem seu término na véspera da eleição, ou seja, perdurou até o dia 01 de outubro do corrente ano, encontramos que no ano de 2022 a campanha eleitoral contou com 46 dias corridos no 1°



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

turno" (fl. 09 e ss.); após retirar despesas declaradas na prestação de contas (acessíveis via sítio eletrônico oficial divulgacand) que não eram evidentes durante a pré-campanha ilícita (vide quadros comparativos de fl. 10), chegou-se ao seguinte resultado:

"Utilizando esses valores encontraríamos que foi investido uma média de R\$ 25.031,12 por dia. Considerando que o candidato esteve em campanha por 31 dias antes do período eleitoral, encontraríamos um total de R\$ 775.964,72 investidos no período pré-eleitoral".

Ressalte-se que estas análises não contemplaram despesas aéreas, as quais foram devidamente esmiuçadas através dos documentos obtidos pelo Ministério Público, já se tendo indicado nessa inicial o valor total contratado.

II - DO DIREITO: ABUSO DE PODER ECONÔMICO

Os fatos narrados tiveram caráter e intuito eleitoreiros, iniciando-se em abril do ano das eleições. Somado a isso, o investigado já era à época pública e notoriamente pré-candidato para as Eleições de 2022, o que se confirmou com o seu requerimento de registro de candidatura para deputado federal no dia 08/08/2022.

Os eventos e os deslocamentos de ADAIL FILHO foram feitos de maneira tal a dar grande visibilidade a ele, sendo realizados em diversos municípios do estado, tudo com a finalidade de passar para o eleitor amazonense a ideia de que o investigado seria o mais preparado para ocupar um cargo eletivo.

Como se disse, a propaganda eleitoral não bastou ser extemporânea (antes do dia 15 de agosto), mas também foi veiculada de forma maciça por meio de eventos de grande porte, com fretamento de aeronaves, distribuição de bens e materiais, veículos e abastecimentos não contabilizados, camisetas com nome dos candidatos e diversas pessoas envolvidas, características



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

essas que demandam dispêndio de altas somas de dinheiro, em claro abuso de poder econômico.

No caso dos presentes autos, houve um alcance exponencial do número de eleitores amazonenses, com atos de campanha antecipados e super estruturados, com utilização de aeronaves para transporte dos participantes e repetição em diversos municípios do estado, em claro abuso do poder econômico.

Frise-se que o Tribunal Superior Eleitoral entende que propaganda eleitoral irregular, a depender dos fatos e suas circunstâncias, pode também configurar abuso de poder. Colaciona-se um julgado representativo:

1. Agravo regimental no Agravo de instrumento. Recurso especial. AIME. Propaganda eleitoral irregular. Demonstração de potencialidade para influir no resultado do pleito. A propaganda eleitoral irregular pode ser objeto de representação prevista no art. 96 da Lei nº 9.504/97, mas também pode constituir abuso de poder, desde que o excesso praticado possa influir no resultado do pleito.
2. Reexame de prova. Para simples reexame de prova, não cabe recurso especial. Aplicação da súmula 279 do STF e de precedentes do TSE.
3. Ação de investigação judicial. Ação de impugnação de mandato eletivo. Recurso contra expedição de diploma. Autonomia. São autônomos a AIJE, a AIME e o RCED, pois possuem requisitos legais próprios e conseqüências distintas.
4. AIME. Abuso de poder. Beneficiário. Legitimidade passiva. O abuso de poder pode ser apurado tanto em relação ao beneficiário como em relação ao autor, porquanto o que se busca preservar é a lisura do pleito. Agravo a que se nega provimento. (AAG - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 7191 – Filadélfia/BA, Acórdão de 04/09/2008 Relator(a) Min. JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES, DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 26/09/2008, Página 9/10).

Vale salientar, apenas, que o julgado é do ano de 2008, quando ainda se exigia para a configuração do ato abusivo “a potencialidade para influir no resultado do pleito”; mas, hodiernamente, a partir do ano de 2010, a dicção legal é no sentido de que a configuração do ato abusivo leva em conta “a gravidade das circunstâncias que o caracterizam” (inciso XVI do art. 22



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

da LC nº 64/1990), o que foi evidenciado pela narrativa exposta no tópico anterior.

O contexto fático com as suas circunstâncias revelam, portanto, para além da propaganda eleitoral irregular extemporânea, a prática de abuso de poder econômico que, já na clássica lição de José Jairo Gomes (Direito Eleitoral, 14ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2018, pp. 365 a 367) consiste:

“No Direito Eleitoral, por abuso de poder compreende-se o mau uso de direito, situação ou posição jurídicas com vistas a se exercer indevida e ilegítima influência em dada eleição. Para caracterizá-lo, fundamental é a presença de uma conduta em desconformidade com o Direito (que não se limita à lei), podendo ou não haver desnaturamento de institutos jurídicos envolvidos. No mais das vezes, há a realização de ações ilícitas ou anormais, denotando o mau uso de uma situação ou posição jurídicas ou mau uso de bens e recursos detidos pelo agente ou beneficiário ou a eles disponibilizados, isso sempre com o objetivo de se influir indevidamente em determinado pleito eleitoral.

Note-se que o conceito jurídico de abuso de poder é indeterminado, fluido e aberto; sua delimitação semântica só pode ser feita na prática, diante das circunstâncias que o evento apresentar. Portanto, em geral, somente as peculiaridades do caso concreto é que permitirão ao intérprete afirmar se esta ou aquela situação real configura ou não abuso de poder.

(...)

Destarte, a expressão abuso do poder econômico deve ser compreendido como a concretização de ações que denotem mau uso de situações jurídicas ou direitos e, pois, de recursos patrimoniais detidos, controlados ou disponibilizados ao agente. Essas ações não são razoáveis nem normais à vista do contexto em que ocorrem, revelando a existência de exorbitância, desbordamento ou excesso no exercício dos respectivos direitos e no emprego de recursos. É necessário que a conduta abusiva tenha em vista processo eleitoral futuro ou em curso. Normalmente, ocorre durante o período de campanha, embora também possa ocorrer antes de seu início.”

No mesmo sentido leciona Luiz Carlos dos Santos Gonçalves (Direito Eleitoral, 3ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2018, pp. 296:

Não há definição legal direta do "uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico". Ele se revela em condutas nas quais um aporte desproporcionado de meios



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

e recursos é capaz de desequilibrar o pleito eleitoral, em favor de candidatos e em detrimento de outros.

As regras sobre captação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais (Lei 9.504/97, arts. 17 e seguintes), os limites de gastos para cada cargo em disputa e os máximos de doação oferecem bons exemplos dessa abusividade. assim também o uso de recursos financeiros em excesso (Agravo Regimental em Recurso Ordinário n. 98090 - São Paulo, SP, j. 01/08/2017), a oferta de valores a candidato com o fito de compra de sua candidatura (REspe n. 19847, de 3.2.2015), a compra massiva de votos, a distribuição de benesses aos eleitores (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n. 60117 - Caçador - SC) etc.

O abuso econômico dos fatos ora em análise é ainda mais grave quando se constata que não houve controle sobre o montante gasto com tais eventos, sua estrutura e fretamento dos voos, considerando que realizados fora do período eleitoral, embora com cunho eleitoral.

Logo, o investigado escapa de toda e qualquer fiscalização e limite relacionados com a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, os limites de gastos para cada cargo em disputa e os máximos de doação, praticando claramente uma conduta abusiva.

Nesse sentido, embora se considere que o marco inicial para ajuizamento da presente ação será o pedido de registro de candidatura (TSE: Agravo Regimental em Recurso Ordinário n. 10520 – Belo Horizonte – MG, 15.12.2015), os fatos que a ensejam podem ser anteriores ao referido marco inicial, como ora exposto.

Assim, o candidato investigado fez mau uso e abusou de recursos patrimoniais detidos, controlados ou disponibilizados a si, para a realização de propaganda eleitoral extemporânea e iniciando no mês de abril do ano das Eleições de 2022 – alcançando diversos municípios do estado e grande número de eleitores amazonenses; buscando divulgar sua candidatura na eleição que se aproximava (pois houve expressa referência ao pleito), intenção esta que se confirmou posteriormente através do seu requerimento de registro de candidatura no cargo de deputado federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

Não se afigura razoável, tampouco proporcional a conduta do investigado, extrapolando atos antecipados de campanha, constringendo o eleitorado e criando ainda maiores obstáculos aos seus adversários, que, inclusive, veio posteriormente a disputar o cargo de deputado federal, logrando êxito na disputa.

A utilização desenfreada de recursos proporciona campanhas muito mais estruturadas, com maior número de pessoas e materiais, alcançando uma amplitude maior de eleitores, tornando a disputa injusta para seus adversários e desequilibrando o pleito eleitoral, como ocorreu no caso ora em análise.

Portanto, para combater a prática do abuso de poder econômico, enquanto ato capaz de aniquilar a lisura e a legitimidade do pleito, não resta outra opção senão o ajuizamento da presente ação, com base na Constituição Federal e na Lei Complementar 64/90:

CF/88

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...)

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

LC 64/90

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito (...)

Com efeito, as circunstâncias de: (i) realização de propaganda eleitoral extemporânea e mediante instrumento de grande repercussão e alcance de eleitores – enormes reuniões e deslocamento por meio de voos fretados; (ii) desde o mês de abril do ano das Eleições de 2012; (iii) ações que abrangeram a realização de eventos em mais de 30 municípios do estado; (iv) ciência e consciência da existência da ilicitude eleitoral, uma vez que se encontrava em todos os atos, estão a demonstrar, a toda evidência, gravidade suficiente para a configuração do ato abusivo perpetrado pelo candidato investigado em favor de sua campanha eleitoral ao cargo de deputado federal.

Portanto, este E. Tribunal deve reconhecer o abuso de poder econômico pelo candidato investigado por ocasião das Eleições de 2022, de modo a lhe impor a sanção cabível, isto é, a inelegibilidade por oito anos.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral requer:

- a) a autuação da presente e a sua imediata distribuição à Corregedoria desse egrégio Tribunal, nos termos do art. 22, da Lei Complementar nº 64/90;
- b) liminarmente, a requisição de provas documentais, sob as penas do art. 347 do CÓDIGO ELEITORAL, em especial a íntegra do Pregão Presencial n. 47/2021 – Sistema de Registro de Preços (Processo Administrativo n. 3408/2021 - PMC);
- c) a notificação do investigado para, querendo, apresentar defesa em cinco dias



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

(art. 22, I, “a”, da Lei Complementar 64/90);

d) ao final, seja julgada procedente a Representação, nos termos do art. 22, inciso XIV, da citada Lei Complementar, para que seja cominada ao investigadosa sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição geral de 2018, em razão do abuso do poder econômico e, ainda, a cassação de seu registro ou diploma.

Para provar o alegado, requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, incluindo a oitiva das TESTEMUNHAS e INFORMANTES a seguir.

Em relação aos diversos eventos realizados no interior e despesas com aluguel de aeronaves (FATO 01), arrola-se as seguintes testemunhas:

1. RAIONE CABRAL QUEIROZ, CPF 993.740.722-20, residente na rua Puxinara, 399, Alvorada, CEP 69.042-145, Manaus/AM, raonequeiroz@gmail.com, telefone (92) 99125-7377 (noticiante);
2. JOCINEY DE SOUZA DA SILVA, lotado na Secretaria de Cultura de Tefé, com endereço funcional na Prefeitura de Tefé (foi quem controlou o abastecimento das motocicletas que participam da carreata em Tefé);
3. ANTONIO DA SILVA MELO, Diretor Presidente do IMTRANS de Tefé, com endereço funcional na sede do IMTRANS em Tefé;
4. CLAITON SERGIO DE SOUSA, Sócio Administrador do CTA – Cleiton Táxi Aéreo LTDA, com endereço comercial na Avenida Professor Nilton Lins, 172 – Hangar C – Flores, Manaus – AM, 69058-030.

Em relação ao FATO 02, qual seja, apreensão de valores em espécie no curso do



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

período eleitoral, arrola-se as seguintes testemunhas:

1. BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA, Agente de Polícia Federal, Matrícula 22566, lotada na Superintendência da Polícia Federal no Amazonas;
2. RAFAEL SANTIAGO BEZERRA, Agente de Polícia Federal, Matrícula 22293, lotado na Superintendência da Polícia Federal no Amazonas;
3. RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado de Polícia Federal, lotado na Superintendência da Polícia Federal no Amazonas;

Requer sejam ouvidos como informantes:

1. MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO, representante em Manaus/AM do Município de Coari/AM, brasileiro, filho de Maria de Fátima Barros Carlos e Marcos Antônio Andrade Castilhos, nascido em 07/05/1992, CPF: 00162423276, RG 22041443/SSP-AM, com endereço na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 650, BL A, AP 601, Manaus/AM, CEP 69057021; Telefones: 36480007 e 982461126 ou rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, SN - Centro, Itacoatiara - AM, CEP: 69100-075, e-mail: pgm.ita@gmail.com, telefone: (92) 99200-1191;
2. JHEFFE SOUSA VIANA, sargento, policial militar da ativa, lotado na DIR. Pessoal da Ativa (DPA), atualmente à disposição da Assembleia Legislativa do Amazonas, no gabinete da deputada estadual Mayara Pinheiro, podendo ser citado no Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas, R. Benjamin Constant, 2150 - Petrópolis, Manaus - AM, 69063- 010 ou na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Av. Mário Ypiranga, 3.950 - Flores, Manaus - AM, 69050-030;

Manaus, 10 de dezembro de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL